

# **Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Limpeza e Conservação**

**Unidade da Federação**



**ESPÍRITO SANTO**

**2016**

**Presidente da República em Exercício**

Michel Temer

**Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP**

Dyogo Henrique de Oliveira

**Secretaria de Gestão – SEGES**

Gleisson Cardoso Rubin

**Departamento de Logística – DELOG**

Wesley Rodrigo Couto Lira

**Coordenação Geral de Normas – CGNOR**

Andréa Regina Lopes Ache

**Equipe da Coordenação-Geral de Normas – CGNOR/DELOG/SEGES**

Andréa Regina Lopes Ache

Ana Paula Ferreira Alves

Antônio Manoel Marques Guedes da Cruz Júnior

Carolina Angélica Moreira Sánchez Gomes

Célia Regina de Castro Alves

Damires Renata Pereira Lima

Fernando Simões de Carvalho Chagas

Jairo José Gonçalves

Kadu Freire de Abreu

Manuela de Olinda dos Santos S. Pires

Maria Arcângela Silva Casagrande

Marina do Bé Nascentes Marcondes de França Ferreira

Sandra Caldas Fernandes da Silveira

Scheyla Cristina de Souza Belmiro do Amaral

Weberson Pereira da Silva

## APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta a metodologia utilizada para determinação dos valores limites para a contratação dos Serviços de Limpeza e Conservação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para cada Unidade da Federação.

A fixação dos Valores Limites para os Serviços de Limpeza e Conservação, e os estudos de fatores de formação de custos para o estabelecimento de preços mínimos e máximos são balizados em conformidade com a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho e nos dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), sendo que os insumos foram parametrizados com base na média ponderada dos anos anteriores. Alguns fatores foram estabelecidos com base nos estudos da Fundação Instituto de Administração - FIA.

O presente documento encontra-se organizado nas seguintes seções:

- a) Valor Publicado no Portal de Compras do Governo Federal; e
- b) Memória de Cálculo do Estudo – planilha de cálculo detalhada a partir da qual foram obtidos os valores limites com os parâmetros do Cenário Máximo e Mínimo.

## **INTRODUÇÃO**

Os valores limites estabelecidos nas Portarias da Secretaria de Gestão (SEGES) consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação.

As Portarias de Valores Limites referem-se à Limpeza e Conservação, observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I – áreas internas com produtividade de 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados);

II – áreas externas com produtividade de 1.200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados);

III – esquadrias externas com produtividade de 220 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte metros quadrados);

e

IV – fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m<sup>2</sup> (cento e dez metros quadrados).

Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Os valores mínimos estabelecidos nas Portarias da SEGES visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

**LIMPEZA 2016**

<b>Limites Mínimos e Máximo para Contratação de Serviços de Limpeza e Conservação 15/06/2016</b>								
<b>UF</b>	<b>ÁREA INTERNA</b>		<b>ÁREA EXTERNA</b>		<b>ESQUADRIA EXTERNA</b>		<b>FACHADA ENVIDRAÇADA</b>	
	<b>Produtividade 600 m<sup>2</sup></b>		<b>Produtividade 1.200 m<sup>2</sup></b>		<b>Face interna/Face externa sem exposição a situação de risco</b>		<b>e Face externa com exposição a situação de risco</b>	
	<b>Produtividade 220 m<sup>2</sup></b>		<b>Produtividade 110 m<sup>2</sup></b>					
	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>
<b>ES</b>	<b>5,76</b>	<b>6,66</b>	<b>2,88</b>	<b>3,33</b>	<b>1,33</b>	<b>1,54</b>	<b>0,28</b>	<b>0,32</b>

Obs: Considerando os valores limites máximos e mínimos estabelecidos pela Secretaria de Gestão, orienta-se que as incidências que embasam os cálculos das ausências legais sejam elaboradas em conformidade com o histórico das contratações de cada órgão ou entidade, de forma a representar a realidade de cada contratação.

## CENÁRIO MÁXIMO

Foi utilizado o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) com o número de registro no MTE: **ES000097/2016**

### MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

#### Composição da Remuneração:

- Salário Base
- Adicional de Insalubridade

SALÁRIO BASE		
VIGÊNCIA	2015	2016
Servente	884,92	973,41
Encarregado	1.118,98	1.230,88

SALÁRIO BASE 2016			
Categoria	Salário Base	Reajuste	TOTAL
Servente	884,92	10%	88,49
Encarregado	1.118,98	10%	111,90

O Salário Base vem previsto na Cláusula Terceira da CCT:

#### “CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

*O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho se refere a categoria de trabalhadores e empresas que atuam no setor de Asseio, Conservação e Limpeza Pública, estabelecendo condições a serem cumpridas por todas as empresas de prestação de serviços a terceiros de Asseio, Conservação, Limpeza Pública, Higienização, Faxina, Serventes, Auxiliares de Serviços Gerais, Merendeiras, Copagem, Controle de pragas urbanas, Desinsetização, Limpeza de fossas, Caixas d'água, Caixas de gordura, Limpeza de vidraças, Limpeza industrial por hidro jateamento e aspiração de pó, Serviços braçais no setor privado, serviços de operação e controle de estacionamentos, Jardinagem e Manutenção de áreas verdes, Portaria, Zeladoria, Recepção, inclusive dos serviços prestados por empregados em Serviços Operacionais ou Administrativos (ou outras funções abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho) das referidas empresas e seus respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam (exceto categorias diferenciadas), e aqueles empregados guarnecidos por este Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, conforme Tabelas anexas, ficando pactuado os seguintes pisos salariais:*

**Parágrafo 1º** - *O piso salarial, base da categoria para trabalhadores da Área Geral, descritos na Tabela 01, anexa, será reajustado no percentual de 10,00% (dez por cento), passando o salário anterior de R\$ 884,92 (Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos) para R\$ 973,41 (Novecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Um Centavos); o piso salarial base da categoria, para trabalhadores da Área Industrial, descritos na tabela 02, será reajustado no percentual de 10,00%(dez por cento), passando o salário anterior de R\$ 979,55 (Novecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) para R\$ 1.077,50 (Um Mil Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) ; sendo estes os menores salários que poderão ser praticados pelas empresas que atuam na base territorial do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo.*

**Parágrafo 2º** - *Os demais trabalhadores do setor econômico com atuação na base do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E*

SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDILIMPE-ES, com enquadramento profissional e salarial definido nas tabelas salariais anexas, com carga horária mensal de 220 horas, terão seus salários reajustados pelo índice de 10,00%(dez por cento) a partir de 01 de Janeiro de 2016.

**Parágrafo 3º** - Também os trabalhadores com atuação na base do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDILIMPE-ES, com enquadramento profissional e salarial definido nas tabelas do Setor econômico da tabela Industrial (tabela 02) desta CCT, com carga horária mensal de 220 horas, terão seus salários reajustados pelo mesmo índice 10,00% (dez por cento), a partir de 01 de Janeiro de 2016.”

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE			
Categoria	Salário Base	Percentual	TOTAL
Servente	973,41	20%	<b>194,68</b>
Encarregado	1.230,88	20%	<b>246,18</b>

O Adicional de Insalubridade vem previsto na Cláusula Décima da CCT:

**“CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE**

Fica convencionado que as empresas abrangidas por este Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, a partir do dia 01 de Janeiro de 2016, procederão ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o piso da categoria R\$ 973,41 (Novecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Um Centavos), respeitando a jornada laborada, para a função dos Auxiliares de Serviços Gerais de limpeza predial que realizam a limpeza de banheiros públicos de uso coletivo ou de grande circulação igual ou superior a 40 (quarenta) pessoas. O pagamento do adicional aqui previsto será pago enquanto perdurar a eficácia da súmula 448 do TST.

**Parágrafo 1º** - Especificamente na questão de efeitos pretéritos em contratos comerciais de prestação de serviços não mais existentes, bem como nos contratos ativos, como contrapartida haverá indenização pecuniária através do pagamento do adicional de insalubridade pelo percentual de 20% (vinte por cento), a todos os Auxiliares de Serviços Gerais de limpeza predial de contratos comerciais públicos e privados, sendo pago da seguinte maneira: fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção, a partir do dia 01 de Janeiro de 2016, procederão ao pagamento do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o piso da categoria R\$ 973,41 (Novecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Um Centavos), respeitando a jornada laborada, para a função dos Auxiliares de Serviços Gerais de limpeza predial, exceto os Auxiliares de Serviços Gerais de limpeza predial já enquadrados no caput desta cláusula.

**Parágrafo 2º** - Fica convencionado que as empresas abrangidas por este Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, a partir do dia 01 de Janeiro de 2016, procederão ao pagamento do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o piso da categoria R\$ 973,41 (Novecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Um Centavos), respeitando a jornada laborada, para a função de Merendeira. Ficando acordado o prazo limite para concessão do benefício aqui previsto a todos os trabalhadores que exercem a função de Merendeira, a partir de 31 de Dezembro de 2015.

**Parágrafo 3º** - Entende-se por limpeza predial, a limpeza realizada em escolas, comércios, shopping Center, aeroportos, portos, rodoviárias, bancos e imóveis em geral, públicos e privados, tanto na área geral como na área industrial.

**Parágrafo 4º** - Com a assinatura do presente aditivo, as partes se comprometem a informarem, nos autos das ações trabalhistas coletivas, ficando ressalvadas eventuais ações trabalhistas individuais em curso, que versem sobre o adicional de insalubridade de que trata o caput desta cláusula.”

## Cálculo do adicional de Insalubridade:

**Base de cálculo:** Salário base.

**Percentual previsto na CCT:** de 20%

**O valor do adicional:** Base de Cálculo x Percentual

**Exemplo:**  $973,41 \times 20\% = 194,68$ .

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO			
Categoria	Salário Base	Insalubridade	TOTAL
Servente	973,41	194,68	<b>1.168,09</b>
Encarregado	1.230,88	246,18	<b>1.477,05</b>

**Valor do Módulo 1** (Remuneração): soma dos adicionais devidos pelo empregado.

**Total:** Salário Base.

**Exemplo:**  $973,41 + 194,68 = 1.168,09$ .

## MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS DIÁRIOS, MENSAIS E ANUAIS

**Composição dos Encargos e Benefícios diários, mensais e anuais:**

- Submódulo 2.1 – 13º Salário e Adicional de Férias.
- Submódulo 2.2 – Guia da Previdência Social – GPS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários.

### SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

13ª SALÁRIO			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Servente	1.168,09	8,34%	<b>97,42</b>
Encarregado	1.477,05	8,34%	<b>123,19</b>

Para os empregados admitidos no curso do ano, o adiantamento corresponderá à metade de 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias.

**Base de Cálculo:** Módulo 1.

**Percentual:** 8,34 % que corresponde a  $1 \div 12 = 8,3333$ . Para efeito de cálculo do valor limite o valor foi arredondado.

**Valor:** Base de Cálculo x Percentual.

**Exemplo:**  $1.168,09 \times 8,34\% = 97,42$ .



<b>ADICIONAL DE FÉRIAS</b>				
<b>Categoria</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Percentual</b>	<b>Alíquota adicional</b>	<b>Valor</b>
Servente	1.168,09	8,34%	33,34%	<b>32,48</b>
Encarregado	1.477,05	8,34%	33,34%	<b>41,07</b>

*“Art. 143 - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)”*

**Base de Cálculo: Módulo 1.**

**Percentual: 8,34 %** que corresponde a  $1 \div 12 = 8,3333$ . Para efeito de cálculo do valor limite o valor foi arredondado.

**Alíquota do Adicional: 33,34 %** que corresponde a  $1 \div 3 = 33,3333$ . Para efeito de cálculo do valor limite o valor foi arredondado.

**Valor:** Base de Cálculo x Percentual x Alíquota do Adicional.

Exemplo: **1.168,09 x 8,34% x 33,34% = 32,48.**

<b>SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS</b>			
<b>Categoria</b>	<b>13º Salário</b>	<b>Adicional de Férias</b>	<b>Valor</b>
Servente	97,42	32,48	<b>129,90</b>
Encarregado	123,19	41,07	<b>164,26</b>

**Total do Submódulo 2.1:** 13ª Salário + Adicional de Férias (a ser pago mensalmente).

**Valor: 97,42 + 32,48 = 129,90.**

## SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

<b>Composição do GPS e FGTS</b>	
<b>Encargos</b>	<b>Percentual</b>
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT- GIL/RAT	3,00%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>

GPS - Guia da Previdência Social			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	1.297,99	28,80%	<b>373,82</b>
Encarregado	1.641,31	28,80%	<b>472,70</b>

**Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1.**

**Percentual:** Alíquota do GPS correspondente aos encargos sociais referentes a parcelas do INSS – empregador, Salário – Educação, GIL-RAT - SAT, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA totalizando um percentual de **28,80%**. Para efeito de cálculo, leva-se em consideração o SAT no percentual de **3,00%**.

**Valor:** incidência do GPS sobre a Base de Cálculo.

**Exemplo:** **1.297,99 x 28,80% = 373,82.**

FGTS			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	1.297,99	8,00%	<b>103,84</b>
Encarregado	1.641,31	8,00%	<b>131,30</b>

\*Art. 15 da Lei nº 8.036, 11 de maio de 1990, abaixo:

*“Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965. (Vide Lei nº 13.189, de 2015)”*

**Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1.**

**Percentual: 8%.**

**Valor:** incidência do FGTS sobre a Base de Cálculo.

**Exemplo:** **1.297,99 x 8,00% = 103,84.**

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	1.297,99	36,80%	<b>477,66</b>
Encarregado	1.641,31	36,80%	<b>604,00</b>

**Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1.**

**Percentual: 36,80%** (GPS e FGTS).

**Valor:** incidência dos GPS e FGTS sobre a Base de Cálculo.

**Exemplo:** **1.297,99 x 36,80% = 477,66.**

**SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

**VALE TRANSPORTE**

CUSTOS DAS PASSAGENS				
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias Trabalhados	Custo total
Servente	2,70	2	22	<b>118,80</b>
Encarregado	2,70	2	22	<b>118,80</b>

**Valor unitário:** valor da tarifa de ônibus na capital.

**Vales por dia:** quando não previstos na CCT, considera-se 02 (dois) vales transportes (ida e volta).

**Dias trabalhados:** consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais.

**Custo total:** valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

**Exemplo:** **2,70 x 2 vales x 22 dias = 118,80.**

DESCONTO DE VALE TRANSPORTE					
Categoria	Base de cálculo	Dias mês	Dias trabalhados	Desconto	Valor do desconto
Servente	973,41	30	22	6%	<b>42,83</b>
Encarregado	1.230,88	30	22	6%	<b>54,16</b>

\* Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985

“Art. 4º (...)

*Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico. ”*

**Base de Cálculo:** salário base.

**Dias no mês:** considera-se 30 (trinta) dias.

**Dias trabalhados:** consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais.

**Desconto:** quando não previsto na CCT será de **6%**.

**Valor do desconto:** calculado a partir da incidência de **6%** sobre a parcela do salário base diluída nos dias efetivamente trabalhados.

**Exemplo:** (Base de Cálculo ÷ dias no mês) x Dias trabalhados x Desconto = Valor do desconto

**(973,41 ÷ 30) x 22 x 6% = 42,83.**

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Servente	118,80	42,83	<b>75,97</b>
Encarregado	118,80	54,16	<b>64,64</b>

**Custo total:** valor do vale transporte.

**Desconto:** contrapartida do empregado em relação ao benefício.

**Custo efetivo:** valor que a administração repassará à contratada.

**Exemplo:** **118,80 – 42,83 = 75,97.**

## VALE REFEIÇÃO

CUSTOS EFETIVO DO VALE REFEIÇÃO			
Categoria	Custo total	Desconto (3,5%)	Custo Efetivo
Servente	265,00	9,28	<b>255,73</b>
Encarregado	371,00	12,99	<b>358,02</b>

- **Servente**

O **Auxílio Refeição** vem previsto na Cláusula Décima Terceira da CCT:

**“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO (ÁREA GERAL)**

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias ao segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que a partir de 01 de Janeiro de 2016 as empresas da área geral ficam obrigadas a conceder ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), aos empregados representados pelo SINDILIMPE/ES que laborarem, mesmo que para tomadores distintos, em jornadas diárias a partir de 6 (seis) horas ou jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas, será garantido o valor de R\$ 265,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Reais), sendo fornecido por dia trabalhado. Em jornada de trabalho de 12X36 horas, o ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), será garantido o valor de R\$ 222,60 (Duzentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta Centavos), sendo fornecido por dia trabalhado, exceto quanto a falta injustificada. Em se tratando de novas admissões, o fornecimento do ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) se dará no prazo de 10 (dez) dias após a data de admissão.

**Parágrafo 3º - Faculta-se às empresas promoverem, proporcionalmente, o desconto em folha do percentual de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor do benefício concedido.”**

- **Encarregado**

O **Auxílio Refeição** vem previsto na Cláusula Décima Segunda da CCT:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO (ÁREA INDUSTRIAL – ANEXO II)**

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias ao segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que a partir de 01 de Janeiro de 2016 as empresas, da área industrial (Anexo II), ficam obrigadas a conceder ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), aos empregados representados pelo SINDILIMPE/ES que laborarem, mesmo que para tomadores distintos, em jornadas diárias a partir de 6 (seis) horas ou jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas, ou em jornada de trabalho de 12X36 horas. O ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) será garantido o valor de R\$ 371,00 (Trezentos e Setenta e Um Reais). Em jornada de trabalho de 12X36 horas, o ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), será garantido o valor de R\$ 318,00 (Trezentos e Dezoito Reais), sendo fornecido por dia trabalhado, exceto quanto à falta injustificada. Em se tratando de novas admissões, o fornecimento do ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação) se dará no prazo de 10 (dez) dias após a data de admissão.

**Parágrafo 1º - Faculta-se às empresas promoverem, proporcionalmente, o desconto em folha do percentual de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor do benefício concedido.”**

ASSISTÊNCIAS

AUXÍLIO CRECHE						
Categoria	Auxílio	Duração (meses)	Valor Anual	Incidência	Anual com Incidência	Custo efetivo
Servente	214,15	8	1.713,20	60%	1.027,92	<b>85,66</b>
Encarregado	214,15	8	1.713,20	60%	1.027,92	<b>85,66</b>

\* Previsto na Cláusula Décima Sexta da CCT:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE**

*A empresa que não forneça creche no seu local de trabalho, fica assegurado às trabalhadoras, o pagamento do valor de R\$ 214,15 (Duzentos e Catorze Reais e Quinze Centavos), correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do salário base da categoria, a título de Auxílio Creche, a partir do 1º (primeiro) mês de retorno ao trabalho, e após a licença maternidade, até o 8º (oitavo) mês de nascimento do filho.*

**Parágrafo Único** – *O pagamento do benefício será realizado junto com o pagamento dos salários da trabalhadora, que a ele fizer jus, devendo o valor constar do contracheque fornecido por ocasião do referido pagamento.”*

**Cálculo do Auxílio Creche:**

**Auxílio:** Valor do benefício estabelecido pela CCT.

**Duração (meses):** tempo que será devido o auxílio. Previsto na CCT.

**Valor Anual:** Auxílio x nº de meses → **214,15 x 8 = 1.713,20.**

**Incidência:** 60% do total da mão de obra usufruindo do auxílio.

**Anual com Incidência:** Valor anual do auxílio aplicando a incidência → **1.713,20 x 60% = 1.027,92.**

**Valor Mensal:** Valor do auxílio anual (com incidência) ÷ meses no ano.

Exemplo: **1.027,92 ÷ 12 = 85,66.**

BENEFÍCIO SOCIAL E AMPARO A FAMÍLIA	
Categoria	Custo total
Servente	<b>6,00</b>
Encarregado	<b>6,00</b>

\* Previsto no Parágrafo 1º da Cláusula Vigésima Primeira da CCT:

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL E AMPARO A FAMÍLIA- IDESBRE / IDESPE**

**Parágrafo 1º** - *Para manter o Convênio as empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho repassarão, mensalmente, a importância de R\$ 6,00(Seis Reais) por empregado que esteja efetivamente trabalhando a serviço de terceiros, conforme previsto em contrato de prestação de serviços entre contratante e contratado, não haverá repasse dos empregados que estejam afastados. Os valores serão pagos por todas as empresas contratantes que atuam no âmbito de representação do SEACES.”*

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Limpeza – ESPÍRITO SANTO - Versão 1.0

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Aux. Creche	Benefício Social	TOTAL
Servente	75,97	255,73	85,66	6,00	<b>423,35</b>
Encarregado	64,64	358,02	85,66	6,00	<b>514,32</b>

\* Somatório dos Benefícios mensais e diários.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS DIÁRIOS, MENSAIS E ANUAIS				
Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total
Servente	129,90	477,66	423,35	<b>1.030,91</b>
Encarregado	164,26	604,00	514,32	<b>1.282,58</b>

\* Somatório dos Submódulos 2.1, 2.2, 2.3.

## MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

### Composição da provisão para Rescisão

- **Submódulo 3.1 – Aviso Prévio Indenizado.**
- **Submódulo 3.2 – Aviso Prévio Trabalhado.**
- **Submódulo 3.3 – Demissão por justa causa.**

Para calcular a provisão para rescisão usa-se o percentual por tipos de desligamentos para cada unidade da federação e para cada categoria de serviço, extraídos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Para o Espírito Santo no serviço de limpeza temos os seguintes percentuais:

PERCENTUAIS POR TIPOS DE DESLIGAMENTOS	
Tipos	Servente
Demissão SEM justa Causa	55,19%
Demissão COM justa Causa	1,42%
Desligamentos OUTROS TIPOS	43,39%

Para efeito de cálculo dos valores limites (máximo), considera-se, nas demissões sem justa causa, o percentual de **50%** para aviso prévio trabalhado e de **50%** para o aviso prévio indenizado.

SEM justa Causa - TRABALHADO	27,60%
SEM justa Causa - INDENIZADO	27,60%

### SUBMÓDULO 3.1 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Valor para cálculo do Aviso Prévio Indenizado			
Categoria	Base de cálculo	Nº de meses	Valor
Servente	1.825,19	12	<b>152,10</b>
Encarregado	2.286,93	12	<b>190,58</b>

**Base de cálculo:** Módulo 1 + Módulo 2 (sem a incidência dos encargos previdenciários correspondentes ao GPS).

**Número de meses:** tempo médio de permanência no serviço. Adotou-se 12 meses.

**Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Indenizado.**

Base de cálculo ÷ Número de meses.

**Exemplo:**  $1.825,19 \div 12 = 152,10$ .

Multa do FGTS no Aviso Prévio Indenizado				
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Alíquota adicional	Valor
Servente	1.297,99	8%	50%	<b>51,92</b>
Encarregado	1.641,31	8%	50%	<b>65,65</b>

**Base de cálculo:** Módulo 1 + Submódulo 2.1.

**Percentual:** alíquota de 8%.

**Alíquota do Adicional:** corresponde a 50% dos quais 40% refere-se à multa do FGTS e 10% à contribuição social a ser recolhida na rede bancária e transferida à Caixa Econômica Federal.

**Valor:** Base de cálculo x Percentual x Alíquota do Adicional.

**Exemplo:**  $1.297,99 \times 8\% \times 50\% = 51,92$ .

Custo Total do Aviso Prévio Indenizado			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	204,02	27,60%	<b>56,30</b>
Encarregado	256,23	27,60%	<b>70,71</b>

**Base de Cálculo:** Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Indenizado + multa do FGTS.

**Percentual:** 50% das demissões sem justa causa.

**Valor:** Base de Cálculo x Percentual.

**Exemplo:**  $204,02 \times 27,60\% = 56,30$ .

## SUBMÓDULO 3.2 – AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Valor para cálculo do Aviso Prévio Trabalhado			
Categoria	Base de cálculo	Nº de meses	Valor
Servente	2.199,01	12	<b>183,25</b>
Encarregado	2.759,63	12	<b>229,97</b>

**Base de cálculo:** Módulo 1 + Módulo 2.

**Número de meses:** tempo médio de permanência no serviço. Adotou-se 12 meses.

**Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Trabalhado.**

Base de cálculo ÷ Número de meses.

**Exemplo:**  $2.199,01 \div 12 = 183,25$ .

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Limpeza – ESPÍRITO SANTO - Versão 1.0

Multa do FGTS no Aviso Prévio Trabalhado				
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Alíquota adicional	Valor
Servente	1.297,99	8%	50%	<b>51,92</b>
Encarregado	1.641,31	8%	50%	<b>65,65</b>

**Base de cálculo:** Módulo 1 + Submódulo 2.1.

**Percentual:** alíquota de 8%.

**Alíquota do Adicional:** corresponde a 50% dos quais 40% refere-se à multa do FGTS e 10% à contribuição social a ser recolhida na rede bancária e transferida à Caixa Econômica Federal.

**Valor:** Base de cálculo x Percentual x Alíquota do Adicional.

**Exemplo:**  $1.297,99 \times 8\% \times 50\% = 51,92$ .

Custo Total do Aviso Prévio Trabalhado			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	235,17	27,60%	<b>64,90</b>
Encarregado	295,62	27,60%	<b>81,58</b>

**Base de Cálculo:** Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Trabalhado + multa do FGTS.

**Percentual:** 50% das demissões sem justa causa.

**Valor:** Base de Cálculo x Percentual

**Exemplo:**  $235,17 \times 27,60\% = 64,90$ .

## SUBMÓDULO 3.3 – DEMISSÕES POR JUSTA CAUSA

Valor para cálculo da Rescisão com Justa Causa			
Categoria	Base de cálculo	Nº de meses	Valor
Servente	1.168,09	12	<b>97,34</b>
Encarregado	1.477,05	12	<b>123,09</b>

**Base de cálculo:** Módulo 1.

**Número de meses:** tempo médio de permanência no serviço. Adotou-se 12 meses.

**Valor:** Base de cálculo ÷ Número de meses.

**Exemplo:**  $1.168,09 \div 12 = 97,34$ .

CUSTO TOTAL DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	97,34	1,42%	<b>1,38</b>
Encarregado	123,09	1,42%	<b>1,75</b>

**Base de Cálculo:** Valor a ser provisionado nos casos de demissão com justa causa.

**Percentual:** Dados do CAGED.

**Valor:** Base de Cálculo x Percentual.

**Exemplo:**  $97,34 \times 1,42\% = 1,38$ .



<b>MÓDULO 3 - RESCISÃO</b>				
<b>Categoria</b>	<b>Submódulo 3.1</b>	<b>Submódulo 3.2</b>	<b>Submódulo 3.3</b>	<b>Total</b>
Servente	56,30	64,90	1,38	<b>122,58</b>
Encarregado	70,71	81,58	1,75	<b>154,03</b>

\* Total da provisão para rescisão.

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - CRPA**

Considerando os valores limites máximos e mínimos estabelecidos pela Secretaria de Gestão, para a composição do Módulo “Custo de Reposição do Profissional Ausente”, **orienta-se** aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional que a referida composição seja elaborada em conformidade com o **histórico das contratações passadas**, no que diz respeito às **incidências que embasam os cálculos das ausências legais**.

**Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente:**

- **Submódulo 4.1 – Ausências legais.**

**SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS**

<b>CUSTO DIÁRIO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Base de cálculo</b>	<b>Dias Trabalhados</b>	<b>Custo diário</b>
Servente	2.321,59	22	<b>105,53</b>
Encarregado	2.913,66	22	<b>132,44</b>

O custo de Reposição do Profissional Ausente corresponde ao valor que será pago toda vez que um empregado estiver ausente e será necessária sua reposição.

1º - Calcula-se o custo de um empregado por dia:

**Base de cálculo:** Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.

**Dias trabalhados:** consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho, 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais.

**Custo diário:** Base de cálculo ÷ Dias trabalhados.

**Exemplo:** 2.321,59 ÷ 22 = 105,53.

<b>ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Dias férias</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>Total de Dias</b>
Servente	22	28	<b>50</b>
Encarregado	22	28	<b>50</b>

2º - Para a estimativa da necessidade de reposição do profissional ausente para o ano de 2016, adotou-se a média de 50 (cinquenta) dias para a jornada de 44 horas semanais.

CÁLCULO PARA AUSÊNCIAS NA JORNADA 44 HORAS SEMANAIS

44 horas semanais		
Ausências	Incidência	Cálculo
Paternidade	1,894%	$(20 \div 22) \div 12 \times 0,25$
Ausência Legal	3,03%	$(8 \div 22) \div 12$
Acidente de Trabalho	2,27%	$(15 \div 22) \div 12 \times 0,4$
Férias	8,33%	$(22 \div 22) \div 12$
Maternidade	3,41%	$(180 \div 22) \div 12 \times 0,05$
<b>TOTAL</b>	<b>18,94%</b>	

**Paternidade**

**Previsão legal:** inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

“Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1o do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)”

**Incidência:** (dias de ausências ÷ dias trabalhados) ÷ número de meses x percentual

**Dias de ausências:** 20 (vinte) dias de ausência paternidade.

**Dias trabalhados:** consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho = 22 (vinte e dois) dias para jornada 44 horas semanais.

**Número de meses:** 12 meses

**Percentual:** 25% do total da mão de obra, considerando que 50% dos empregados são homens no serviço de limpeza e metade deles usufruirá da licença paternidade.

\*Converte essa incidência para dias, aplicando o percentual de 25% sobre os 20 dias que são equivalentes a 5 dias.

**Exemplo:**  $(20 \text{ dias} \div 22 \text{ dias}) \div 12 \text{ meses} \times 25\% = 1,894\%$

**Ausência Legal**

**Previsão legal:** incisos I, II, X, XI do art. 473 da CLT:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967).

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016). ”

**Incidência:**  $(\text{dias de ausências} \div \text{dias trabalhados}) \div \text{número de meses}$

**Dias de ausências:** 8 (oito) dias de ausências legais.

**Dias trabalhados:** consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho = 22 (vinte e dois) dias para jornada 44 horas semanais.

**Número de meses:** 12 meses

**Exemplo:**  $(8 \text{ dias} \div 22 \text{ dias}) \div 12 \text{ meses} = 3,03\%$

## Acidente de Trabalho

**Previsão legal:** § 2º do art. 43 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

“Art. 43 (...)”

§ 2º Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário. ”

**Incidência:**  $(\text{dias de ausências} \div \text{dias trabalhados}) \div \text{número de meses} \times \text{percentual}$

**Dias de ausências:** 15 (quinze) dias de afastamento.

**Dias trabalhados:** consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho = 22 (vinte e dois) dias para jornada 44 horas semanais.

**Número de meses:** 12 meses

**Percentual:** 40% do total da mão de obra.

\* Converte essa incidência para dias, aplicando o percentual de 40% sobre os 15 dias de ausência que são equivalentes a aproximadamente 6 dias.

**Exemplo:**  $(15 \text{ dias} \div 22 \text{ dias}) \div 12 \text{ meses} \times 40\% = 2,27\%$

## Férias

**Previsão legal:** art. 129 da CLT

“Art. 129 - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)”

**Incidência:**  $(\text{dias de ausências} \div \text{dias trabalhados}) \div \text{número de meses}$

**Dias de ausências:** 22 (vinte e dois) dias de férias.

**Dias trabalhados:** consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho = 22 (vinte e dois) dias para jornada 44 horas semanais.

**Número de meses:** 12 meses

**Exemplo:**  $(22 \text{ dias} \div 22 \text{ dias}) \div 12 \text{ meses} = 8,33\%$

## Licença Maternidade

**Previsão legal:** inciso I do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008

“Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;”

**Incidência:** (dias de ausências ÷ dias trabalhados) ÷ número de meses x percentual

**Dias de ausências:** 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade

**Dias trabalhados:** consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho = 22 (vinte e dois) dias para jornada 44 horas semanais.

**Número de meses:** 12 meses

**Percentual:** 5% do total da mão de obra, considerando que 50% dos empregados são mulheres no serviço de limpeza e 10% delas usufruirão da licença maternidade.

\* Converte essa incidência para dias, aplicando o percentual de 5% sobre os 180 dias que são equivalentes a **9 dias**.

**Exemplo:** (180 dias ÷ 22 dias) ÷ 12 meses x 5% = 3,41%

SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS				
Categoria	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo Mensal
Servente	105,53	50	5.276,33	<b>439,69</b>
Encarregado	132,44	50	6.621,95	<b>551,83</b>

**3º** Calcula-se o Custo de Reposição do Profissional Ausente nas ausências legais:

**Custo diário:** valor do empregado por dia.

**Necessidade de reposição:** total de dias no ano que terá a necessidade da reposição devido a ausências legais.

**Custo anual:** **Custo diário x Necessidade de Reposição** → 105,53 x 50 = 5.276,33.

**Custo mensal:** **Custo anual ÷ 12 meses**.

**Exemplo:** 5.276,33 ÷ 12 meses = 439,69.

## MÓDULO 5 - INSUMOS DOS UNIFORMES

Módulo 5 - INSUMOS DOS UNIFORMES			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	2.761,28	1,37%	<b>37,83</b>
Encarregado	3.465,49	1,16%	<b>40,20</b>

**Base de cálculo:** Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4.

**Percentual:** média ponderada dos últimos três anos das pesquisas realizadas com base nos valores limites passados, conforme quadro abaixo.

Anos	Uniformes	Servente		Encarregado	
		Custo por Trabalhador	%	Custo por Trabalhador	%
<b>2013</b>	15,24	1.754,87	0,87%	2.085,19	0,73%
<b>2014</b>	29,52	1.943,44	1,52%	2.290,89	1,29%
<b>2015</b>	35,06	2.140,24	1,64%	2.511,62	1,40%
<b>TOTAL</b>	<b>26,61</b>	<b>1.946,18</b>	<b>1,37%</b>	<b>2.295,90</b>	<b>1,16%</b>

**Valor:** Base de cálculo x percentual.

**Exemplo:** 2.761,28 x 1,37% = 37,83.

**MÓDULO 6 – INSUMOS DE MATERIAIS**

Módulo 6 - INSUMOS MATERIAIS				
Categoria	Base de cálculo	Insumos	COFINS	Valor
Servente	2.799,11	335,89	31,07	<b>304,82</b>

**Base de cálculo:** Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5.

**Insumos:** **Base de Cálculo** x percentual de **12%** em relação a soma de todos os itens de custo para cada cargo de Servente → **2.799,11 x 12% = 335,89.**

**COFINS:** Corresponde ao percentual de **9,25%** incidente no custo dos insumos → **9,25% x 335,89 = 31,07.**

**\*Obs:** Retira-se o valor correspondente ao COFINS (**9,25%**) nessa etapa da planilha, visto que será tributado no módulo CITL, evitando assim bitributação.

**Valor:** Insumos - COFINS

**Exemplo:** **335,89 – 31,07 = 304,82.**

**MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CITL**

Para a obtenção do preço de referência para contratação de um posto de serviço, é necessário acrescentar ao Custo Total do empregado os Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

O CITL é obtido por: **(CITL) = (Custo Total) \* (% CITL)**

MÓDULO 7 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	3.103,93	24,04%	<b>746,19</b>
Encarregado	3.505,69	24,04%	<b>842,77</b>

**Base de cálculo:** Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6.

**Percentual do CITL:** estabelecido através de estudos elaborados pelo Governo do Estado de SP, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal. Mas não são limitadores.

Para limpeza o CITL vai de **5,52%** (mínimo) a **30,45%** (máximo).

**Valor:** Custo Total x % CITL.

**Exemplo:** **3.103,93 x 24,04% = 746,19.**

**VALOR POR TRABALHADOR**

<b>VALOR TOTAL POR TRABALHADOR</b>		
<b>Categoria</b>	<b>Servente</b>	<b>Encarregado</b>
<b>Remuneração</b>	1.168,09	1.477,05
<b>Encargos e Benefícios</b>	1.030,91	1.282,58
<b>Provisão para Rescisão</b>	122,58	154,03
<b>Reposição do Profissional</b>	439,69	551,83
<b>Insumos dos uniformes</b>	37,83	40,20
<b>Insumos de Materiais</b>	304,82	
<b>CITL</b>	746,19	842,77
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>3.850,12</b>	<b>4.348,46</b>

**COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

ÁREA INTERNA – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 44; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

<b>ÁREA INTERNA</b>			
<b>MÃO DE OBRA</b>	<b>(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)</b>	<b>(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)</b>	<b>(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)</b>
ENCARREGADO	5,55556E-05	4.348,46	0,24
SERVENTE	0,001666667	3.850,12	6,42
<b>TOTAL</b>			<b>6,66</b>

**(1) Produtividade (1/M²):**

Encarregado:  $\frac{1}{30^{**} \times 600^{*}}$

Servente:  $\frac{1}{600^{*}}$

**(2) Preço Homem-Mês (R\$):**

Encarregado: **4.348,46.**

Servente: **3.850,12.**

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Limpeza – ESPÍRITO SANTO - Versão 1.0

## (3) Subtotal (R\$/M²):

Produtividade x Preço Homem-mês  
Exemplo: **5,55555 x 4.348,46 = 0,24.**

## (4) TOTAL

Somatório do Subtotal.  
Exemplo: **0,24 + 6,42 = 6,66**

**ÁREA EXTERNA** - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do inciso II do artigo 44; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

ÁREA EXTERNA			
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	2,77778E-05	4.348,46	0,12
SERVENTE	0,000833333	3.850,12	3,21
TOTAL			3,33

## (1) Produtividade (1/M²):

Encarregado:  $\frac{1}{30^{**} \times 1200^{*}}$

Servente:  $\frac{1}{1200^{*}}$

## (2) Preço Homem-Mês (R\$):

Encarregado: **4.348,46.**  
Servente: **3.850,12.**

## (3) Subtotal (R\$/M²):

Produtividade x Preço Homem-mês  
Exemplo: **2,777777 x 4.348,46 = 0,12.**

## (4) TOTAL

Somatório do Subtotal.  
Exemplo: **0,12 + 3,21 = 3,33**

**ESQUADRIA EXTERNA** (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas “b” e “c” do inciso III do artigo 44; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Limpeza – ESPÍRITO SANTO - Versão 1.0

ESQUADRIA EXTERNA						
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) FREQUENCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS) (1/188,76)	(4) (1 X 2 X 3)	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	0,000151515	16	0,005298	0,0000128	4.348,46	0,06
SERVENTE	0,004545455	16	0,005298	0,0003853	3.850,12	1,48
<b>TOTAL</b>						<b>1,54</b>

**(1) Produtividade (1/M<sup>2</sup>):**

$$\text{Encarregado: } \frac{1}{30^{**} \times 220^{*}}$$

$$\text{Servente: } \frac{1}{220^{*}}$$

**(2) Frequência no mês (Horas):**

**16 horas\*\*\***

**(3) Jornada de trabalho no mês (Horas):**

$$\frac{1}{188,76} = \mathbf{0,005298}$$

Número de dias de trabalho por ano: **365 dias por ano.**

Número de meses no ano: **12 meses**

Número de dia por mês: **30 dias**

Número de dias na semana: **7 dias**

Número de semanas no mês: **30 ÷ 7 = 4,29 semanas**

Números de horas semanais – jornada: **44 horas semanais**

Número de hora no mês **4,29 x 44 = 188,76**

**(4) Proporção de Horas Trabalhadas e Produtividade:**

Produtividade x Frequência o mês x Jornada de Trabalho

Exemplo: **0,000151515 x 16 x 0,005298 = 0,0000128**

**(5) Preço Homem-Mês (R\$):**

Encarregado: **4.348,46**

Servente: **3.850,12**

**(6) Subtotal (R\$/M<sup>2</sup>):**

Proporção de horas e Produtividade x Preço Homem-mês

Exemplo: **0,0000128 x 4.348,46 = 0,06.**



# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Limpeza – ESPÍRITO SANTO - Versão 1.0

## (7) TOTAL

Somatório do Subtotal.

Exemplo: **0,06 + 1,48 = 1,54.**

**FACHADA ENVIDRAÇADA** (Fórmulas de cálculo para área externa - inciso IV do artigo 44).

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA						
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) FREQUENCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS) (1/1.132,6)	(4) (1 X 2 X 3)	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	0,002272727	8,00	0,000883	0,0000161	4.348,46	0,07
SERVENTE	0,009090909	8,00	0,000883	0,0000642	3.850,12	0,25
<b>TOTAL</b>						<b>0,32</b>

### (1) Produtividade (1/M<sup>2</sup>):

$$\text{Encarregado: } \frac{1}{4^{**} \times 110^*}$$

$$\text{Servente: } \frac{1}{110^*}$$

### (2) Frequência no mês (Horas):

**8 horas\*\*\***

### (3) Jornada de trabalho no semestre (Horas):

$$\frac{1}{1.132,6} = \mathbf{0,000883}$$

Número de dias de trabalho por ano: **365 dias por ano.**

Número de meses no ano: **12 meses**

Número de dia por mês: **30 dias**

Número de dias na semana: **7 dias**

Número de semanas no mês: **30 ÷ 7 = 4,29 semanas**

Números de horas semanais – jornada: **44 horas semanais**

Número de hora no mês **4,29 x 44 = 188,76**

Número de horas no semestre: **6 x 188,76 = 1.132,56 ≈ 1.132,6**

### (4) Proporção de Horas Trabalhadas e Produtividade:

Produtividade x Frequência o mês x Jornada de Trabalho

Exemplo: **0,002272727 x 8 x 0,000883 = 0,0000161**

**(5) Preço Homem-Mês (R\$):**

Encarregado: **4.348,46.**

Servente: **3.850,12.**

**(6) Subtotal (R\$/M²):**

Proporção de horas e Produtividade x Preço Homem-mês

Exemplo: **0,0000161 x 4.348,46 = 0,07.**

**(7) TOTAL**

Somatório do Subtotal.

Exemplo: **0,07 + 0,25 = 0,32**

\* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

\*\* Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

\*\*\* Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

## CENÁRIO MÍNIMO

Segue análise das alterações feitas do Cenário Máximo para o Cenário de Atenção nos serviços de Limpeza e Conservação

Parâmetro	Alteração	Cenário Máximo	Cenário de Atenção
Salário Base	Não	100%	100%
13º salário	Não	100%	100%
Adicional de Férias	Não	100%	100%
<b>Guia da Previdência Social - GPS</b>	<b>Sim</b>	<b>28,80%</b>	<b>27,30%</b>
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	Não	100%	100%
Benefícios Mensais e Diários	Não	100%	100%
<b>Aviso Prévio Trabalhado</b>	<b>Sim</b>	<b>50%</b>	<b>75%</b>
<b>Aviso Prévio Indenizado</b>	<b>Sim</b>	<b>50%</b>	<b>25%</b>
Demissão por Justa Causa	Não	100%	100%
Custo de Reposição do Profissional Ausente	Não	100%	100%
<b>Insumos dos Uniformes</b>	<b>Sim</b>	<b>100%</b>	<b>50%</b>
<b>Insumos de Materiais</b>	<b>Sim</b>	<b>100%</b>	<b>50%</b>
<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Sim</b>	<b>24,04%</b>	<b>14,10%</b>

### MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

SALÁRIO BASE		
VIGÊNCIA	2015	2016
Servente	884,92	973,41
Encarregado	1.118,98	1.230,88

SALÁRIO BASE 2016			
Categoria	Salário Base	Reajuste	TOTAL
Servente	884,92	10%	<b>88,49</b>
Encarregado	1.118,98	10%	<b>111,90</b>

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE			
Categoria	Salário Base	Percentual	TOTAL
Servente	973,41	20%	<b>194,68</b>
Encarregado	1.230,88	20%	<b>246,18</b>

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO			
Categoria	Salário Base	Insalubridade	TOTAL
Servente	973,41	194,68	<b>1.168,09</b>
Encarregado	1.230,88	246,18	<b>1.477,05</b>

**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS DIÁRIOS, MENSAIS E ANUAIS**

**SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**

<b>13ª SALÁRIO</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
Servente	1.168,09	8,34%	<b>97,42</b>
Encarregado	1.477,05	8,34%	<b>123,19</b>

<b>ADICIONAL DE FÉRIAS</b>				
<b>Categoria</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Percentual</b>	<b>Alíquota adicional</b>	<b>Valor</b>
Servente	1.168,09	8,34%	33,34%	<b>32,48</b>
Encarregado	1.477,05	8,34%	33,34%	<b>41,07</b>

<b>SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO e ADICIONAL DE FÉRIAS</b>			
<b>Categoria</b>	<b>13º Salário</b>	<b>Adicional de Férias</b>	<b>Valor</b>
Servente	97,42	32,48	<b>129,90</b>
Encarregado	123,19	41,07	<b>164,26</b>

**SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

<b>Composição do GPS e FGTS</b>	
<b>Encargos</b>	<b>Percentual</b>
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
<b>SAT- GIL/RAT</b>	<b>1,50%</b>
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
<b>TOTAL</b>	<b>35,30%</b>

<b>GPS - Guia da Previdência Social</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Base de cálculo</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
Servente	1.297,99	<b>27,30%</b>	<b>354,35</b>
Encarregado	1.641,31	<b>27,30%</b>	<b>448,08</b>

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Limpeza – ESPÍRITO SANTO - Versão 1.0

FGTS			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	1.297,99	8,00%	<b>103,84</b>
Encarregado	1.641,31	8,00%	<b>131,30</b>

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	1.297,99	35,30%	<b>458,19</b>
Encarregado	1.641,31	35,30%	<b>579,38</b>

## SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

### VALE TRANSPORTE

DESCONTO DE VALE TRANSPORTE					
Categoria	Base de cálculo	Dias mês	Dias trabalhados	Desconto	Valor do desconto
Servente	973,41	30	22	6%	<b>42,83</b>
Encarregado	1.230,88	30	22	6%	<b>54,16</b>

CUSTOS DAS PASSAGENS				
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias Trabalhados	Custo total
Servente	2,70	2	22	<b>118,80</b>
Encarregado	2,70	2	22	<b>118,80</b>

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Servente	118,80	42,83	<b>75,97</b>
Encarregado	118,80	54,16	<b>64,64</b>

### ASSISTÊNCIAS

CUSTO EFETIVO DO VALE REFEIÇÃO			
Categoria	Custo total	Desconto (3,5%)	Custo Efetivo
Servente	265,00	9,28	<b>255,73</b>
Encarregado	371,00	12,99	<b>358,02</b>

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SEGES – MP – Caderno Técnico – Limpeza – ESPÍRITO SANTO - Versão 1.0

AUXÍLIO CRECHE					
Categoria	Valor do auxílio	Duração (meses)	Valor Mensal	Incidência	Custo efetivo
Servente	214,15	8	142,77	60%	<b>85,66</b>
Encarregado	214,15	8	142,77	60%	<b>85,66</b>

BENEFÍCIO SOCIAL E AMPARO A FAMÍLIA	
Categoria	Custo total
Servente	<b>6,00</b>
Encarregado	<b>6,00</b>

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Aux. Creche	Benefício Social	TOTAL
Servente	75,97	255,73	85,66	6,00	<b>423,35</b>
Encarregado	64,64	358,02	85,66	6,00	<b>514,32</b>

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS DIÁRIOS, MENSAIS E ANUAIS				
Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total
Servente	129,90	458,19	423,35	<b>1.011,44</b>
Encarregado	164,26	579,38	514,32	<b>1.257,96</b>

## MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PERCENTUAIS POR TIPOS DE DESLIGAMENTOS	
Tipos	Servente
Demissão SEM justa Causa	55,19%
SEM justa Causa -TRABALHADO	41,39%
SEM justa Causa - INDENIZADO	13,80%
Demissão COM justa Causa	1,42%
Desligamentos OUTROS TIPOS	43,39%

## SUBMÓDULO 3.1 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Valor para cálculo do Aviso Prévio Indenizado			
Categoria	Base de cálculo	Nº de meses	Valor
Servente	1.825,19	12	<b>152,10</b>
Encarregado	2.286,93	12	<b>190,58</b>

<b>Multa do FGTS no Aviso Prévio Indenizado</b>				
<b>Categoria</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Percentual</b>	<b>Alíquota adicional</b>	<b>Valor</b>
Servente	1.297,99	8%	50%	<b>51,92</b>
Encarregado	1.641,31	8%	50%	<b>65,65</b>

<b>Custo Total do Aviso Prévio Indenizado</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Base de cálculo</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
Servente	204,02	13,80%	<b>28,15</b>
Encarregado	256,23	13,80%	<b>35,35</b>

**SUBMÓDULO 3.2 – AVISO PRÉVIO TRABALHADO**

<b>Valor para cálculo do Aviso Prévio Trabalhado</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Base de cálculo</b>	<b>Nº de meses</b>	<b>Valor</b>
Servente	2.179,54	12	<b>181,63</b>
Encarregado	2.735,01	12	<b>227,92</b>

<b>Multa do FGTS no Aviso Prévio Trabalhado</b>				
<b>Categoria</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Percentual</b>	<b>Alíquota adicional</b>	<b>Valor</b>
Servente	1.297,99	8%	50%	<b>51,92</b>
Encarregado	1.641,31	8%	50%	<b>65,65</b>

<b>Custo Total do Aviso Prévio Trabalhado</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Base de cálculo</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
Servente	233,55	41,39%	<b>96,67</b>
Encarregado	293,57	41,39%	<b>121,52</b>

**SUBMÓDULO 3.3 – DEMISSÕES POR JUSTA CAUSA**

<b>Valor para cálculo da Rescisão com Justa Causa</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Base de cálculo</b>	<b>Nº de meses</b>	<b>Valor</b>
Servente	1.168,09	12	<b>97,34</b>
Encarregado	1.477,05	12	<b>123,09</b>

<b>CUSTO TOTAL DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Base de cálculo</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
Servente	97,34	1,42%	<b>1,38</b>
Encarregado	123,09	1,42%	<b>1,75</b>

<b>MÓDULO 3 - RESCISÃO</b>				
<b>Categoria</b>	<b>Submódulo 3.1</b>	<b>Submódulo 3.2</b>	<b>Submódulo 3.3</b>	<b>Total</b>
Servente	28,15	96,67	1,38	<b>126,20</b>
Encarregado	35,35	121,52	1,75	<b>158,62</b>

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE – CRPA**

**SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS**

<b>CUSTO DIÁRIO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Base de cálculo</b>	<b>Dias Trabalhados</b>	<b>Custo diário</b>
Servente	2.305,74	22	<b>104,81</b>
Encarregado	2.893,63	22	<b>131,53</b>

<b>ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Dias férias</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>Total de Dias</b>
Servente	22	28	<b>50</b>
Encarregado	22	28	<b>50</b>

<b>CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>Categoria</b>	<b>Custo diário</b>	<b>Necessidade de Reposição</b>	<b>Custo anual</b>	<b>Custo Mensal</b>
Servente	104,81	50	5.240,32	<b>436,69</b>
Encarregado	131,53	50	6.576,42	<b>548,04</b>

**MÓDULO 5 - INSUMOS DOS UNIFORMES**

<b>Módulo 5 - INSUMOS DOS UNIFORMES</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Base de cálculo</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
Servente	2.742,44	0,69%	<b>18,79</b>
Encarregado	3.441,66	0,58%	<b>19,96</b>



**MÓDULO 6 - INSUMOS DE MATERIAIS**

Módulo 6 - INSUMOS MATERIAIS				
Categoria	Base de cálculo	Custo Mensal	COFINS	Valor
Servente	2.761,22	165,67	15,32	150,35

**MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – CITL**

MÓDULO 7 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente	2.911,57	14,10%	410,53
Encarregado	3.461,62	14,10%	488,09

**CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA – VALOR TOTAL POR POSTO**

VALOR TOTAL POR TRABALHADOR		
Categoria	Servente	Encarregado
Remuneração	1.168,09	1.477,05
Encargos e Benefícios	1.011,44	1.257,96
Provisão para Rescisão	126,20	158,62
Reposição do Profissional	436,69	548,04
Insumos dos uniformes	18,79	19,96
Insumos de Materiais	150,35	
CITL	410,53	488,09
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>3.322,10</b>	<b>3.949,71</b>

## COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÁREA INTERNA			
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	5,55556E-05	3.949,71	0,22
SERVENTE	0,001666667	3.322,10	5,54
<b>TOTAL</b>			<b>5,76</b>

ÁREA EXTERNA			
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	2,77778E-05	3.949,71	0,11
SERVENTE	0,000833333	3.322,10	2,77
<b>TOTAL</b>			<b>2,88</b>

ESQUADRIA EXTERNA						
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) FREQUENCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS) (1/188,76)	(4) (1 X 2 X 3)	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	0,000151515	16,00	0,005298	0,0000128	3.949,71	0,05
SERVENTE	0,004545455	16,00	0,005298	0,0003853	3.322,10	1,28
<b>TOTAL</b>						<b>1,33</b>

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA						
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) FREQUENCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS) (1/1.132,6)	(4) (1 X 2 X 3)	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	0,002272727	8,00	0,000883	0,0000161	3.949,71	0,06
SERVENTE	0,009090909	8,00	0,000883	0,0000642	3.322,10	0,21
<b>TOTAL</b>						<b>0,28</b>